

REGIMENTO ELEITORAL DA PREV PEPSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade regulamentar o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Prev Pepsico Sociedade Previdenciária, observadas as disposições previstas no Estatuto Social, no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação aplicável.

Art. 2º

A eleição será realizada por voto direto, individual, facultativo e secreto, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º

Para os fins deste Regimento considera-se:

I – Conselho Deliberativo: órgão máximo de governança da entidade, responsável pela definição das diretrizes estratégicas, políticas e normas gerais de administração da Prev Pepsico e de seus planos de benefícios.

II – Conselho Fiscal: órgão responsável pelo controle interno e pela fiscalização da gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial da entidade.

III – Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração e gestão da Prev Pepsico.

IV – Participante Ativo: participante vinculado à Patrocinadora e inscrito no Plano de Benefícios que não esteja em gozo de benefício de renda continuada.

V – Participante Assistido: participante ou beneficiário em recebimento de benefício de prestação continuada.

VI – Participante Autopatrocinado: participante que manteve sua vinculação ao Plano após o término ou suspensão do vínculo empregatício, nos termos do Regulamento.

VII – Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD): participante que optou pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do Regulamento do Plano.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º

A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação, fiscalização, condução, apuração e homologação do processo eleitoral.

Art. 5º

Compete à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação;



- II. Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- III. Verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade;
- IV. Homologar ou indeferir candidaturas;
- V. Divulgar informações relativas ao processo eleitoral;
- VI. Apurar os votos e validar os resultados;
- VII. Decidir questões operacionais relacionadas ao pleito;
- VIII. Submeter à Diretoria Executiva eventuais recursos ou situações não previstas.

Art. 6º

A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

§1º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e confidencialidade.

§2º A Diretoria Executiva poderá substituir integrantes da Comissão sempre que considerar necessário.

§3º As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 7º

O processo eleitoral será iniciado mediante publicação de Edital de Convocação.

Art. 8º

O Edital deverá conter, no mínimo:

- I. Cronograma eleitoral;
- II. Vagas disponíveis;
- III. Requisitos de elegibilidade;
- IV. Procedimentos de inscrição;
- V. Regras de votação;
- VI. Critérios de desempate;
- VII. Forma de divulgação dos resultados;
- VIII. Data prevista para posse.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 9º

Poderão votar os Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e participantes em BPD regularmente inscritos na Prev Pepsico na data definida no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS



Art. 10

Poderão candidatar-se aos cargos de Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal os participantes que atendam aos requisitos previstos neste Regimento, no Estatuto e na legislação vigente.

Art. 11

São requisitos mínimos de elegibilidade:

- I. Ser participante regularmente inscrito no Plano de Benefícios PepsiCo.
- II. Possuir experiência comprovada nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de auditoria, fiscalização, governança ou áreas correlatas;
- III. Não possuir condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa decorrente de infração à legislação aplicável;
- V. Atender aos requisitos de habilitação previstos na legislação dos fundos de pensão;
- VI. Declarar ciência da obrigatoriedade de obtenção e manutenção da certificação exigida pela PREVIC para exercício do cargo.

Art. 12

É vedada a candidatura simultânea para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII**DAS INSCRIÇÕES****Art. 13**

As inscrições serão realizadas na forma e nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 14

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação comprobatória dos requisitos de elegibilidade.

Art. 15

Caso sejam identificadas pendências ou inconsistências sanáveis, a Comissão Eleitoral poderá conceder prazo para regularização.

Art. 16

Concluída a análise documental, a Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva de candidatos habilitados.

CAPÍTULO VIII**DA CAMPANHA ELEITORAL****Art. 17**

Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas observando os princípios da ética, respeito, transparência e integridade.

Art. 18

É vedada a utilização de recursos financeiros, materiais ou tecnológicos da Prev Pepsico ou das Patrocinadoras para benefício individual de qualquer candidatura.



Art. 19

Não serão admitidas manifestações ofensivas, discriminatórias ou que comprometam a imagem da Prev Pepsico, das Patrocinadoras ou dos demais candidatos.

CAPÍTULO IX**DA VOTAÇÃO****Art. 20**

A votação ocorrerá por meio eletrônico, em ambiente seguro disponibilizado pela Prev Pepsico.

Art. 21

Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato para cada órgão em processo eleitoral, conforme definido no Edital.

Art. 22

A eleição será realizada em votação única, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para as vagas disponíveis.

CAPÍTULO X**DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS****Art. 23**

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração e validará os resultados.

Art. 24

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para as vagas disponíveis.

Art. 25

Ocorrendo empate, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos:

- I. Maior tempo de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- II. Maior tempo de inscrição na Prev Pepsico;
- III. Maior idade.

Art. 26

O resultado será divulgado por meio dos canais oficiais da Prev Pepsico.

CAPÍTULO XI**DA POSSE E DOS MANDATOS****Art. 27**

Os membros eleitos tomarão posse juntamente com os demais membros dos Conselhos na data definida pela entidade.



Art. 28

O mandato será de 3 (três) anos, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 29

O conselheiro eleito que deixar de atender aos requisitos de elegibilidade durante o mandato perderá automaticamente sua condição de membro.

Art. 30

Na vacância de cargo ocupado por representante eleito, a substituição ocorrerá conforme previsto no Estatuto Social e neste Regimento, observando-se a ordem de classificação dos candidatos mais votados na eleição imediatamente anterior.

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 31**

As dúvidas e os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e submetidos, quando necessário, à Diretoria Executiva.

Art. 32

Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Prev Pepsico.

Art. 33

O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

